JUNHO 2025

POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIAS DE SUSTENTABILIDADE



Signatory of:

PRI Principles for Responsible Investment

BPI GESTÃO DE ATIVOS

Grupo CaixaBank

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E APROVAÇÕES

Tipo de Documento	Políticas
Responsável	Área de Desenvolvimento de Negócio e Sustentabilidade e Área de Risco
Nível de Aprovação	Conselho de Administração

Revisão	Descrição das Modificações	Data Aprovação
0	Versão Inicial	2019-10-16
1	Revisão anual	2020-09-22
2	• Alteração do nome para Política de Integração de Riscos de em Matérias Sustentabilidade • Revisão anual, incluindo a incorporação das exigências do Regulamento (EU) 2019/2088	2021-03-08
3	• Adaptação à Política corporativa de gestão de riscos de sustentabilidade • Incorporação e substituição da Política de gestão de risco ambiental e da Política de relacionamento com o setor de defesa	2022-10-11
4	• Atualização da Política, incorporação da Declaração sobre a Natureza e redução do limite do carvão térmico	2024-06-18
5	• Atualização da Política, incorporando alguns aspetos de melhoria decorrentes de uma ação de supervisão	2024-12-10
6	• Atualização da Política em alinhamento com a Política Corporativa de gestão de riscos de sustentabilidade / ESG de março de 2025 • Incorporação de uma nova restrição a empresas ligadas a projetos de expansão da mineração de carvão ou ao desenvolvimento de novas capacidades de geração de eletricidade a partir do carvão • Ampliação do detalhe da restrição relativa à defesa e aos Direitos Humanos • Incorporação de uma nova linha de atuação: o envolvimento com emitentes • Dentro dos critérios sectoriais e por atividades estabelecidos no âmbito da gestão de riscos ESG e, em particular, no setor da defesa e segurança (secção 6.4.5), é limitada a redação atual relativa às exclusões e restrições. Neste sentido, é eliminada a restrição atualmente existente de investir em empresas fabricantes de material de defesa que excedam o limite de 35% de receitas provenientes de armamento convencional.	2025-06-25

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4
2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO 8
3. QUADRO REGULATÓRIO. NORMATIVA E PADRÕES GERAIS DE APLICAÇÃO 9
4. ESTRATÉGIA CORPORATIVA EM MATÉRIA DE RISCOS ESG 11
5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES NO ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA 12
6. ESTRUTURA DE GESTÃO 18
7. QUADRO DE CONTROLO 36
8. ACTUALIZAÇÃO 38
9. GLOSSÁRIO 39



1. INTRODUÇÃO

1.1. ANTECEDENTES

A BPI Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (adiante também designada por BPI Gestão de Ativos, BPI GA, "Entidade", "Sociedade Gestora" ou "Gestora") compromete-se a contribuir para uma economia sustentável, que combina a rentabilidade de longo prazo com justiça social e proteção ambiental. A Sociedade Gestora trabalha com os propósitos de otimizar a relação entre rentabilidade e risco, e de evitar, minimizar, mitigar e remediar sempre que possível os fatores que possam apresentar um risco significativo para a comunidade de acordo com os padrões responsáveis mais elevados. Deste modo, a BPI GA integra critérios ambientais, sociais e de bom governo (ASG ou ESG, em inglês) em suas decisões de negócio com o objetivo de mitigar riscos e de dar apoio àqueles projetos empresariais consistentes com seus valores corporativos.

A atualização desta Política ocorre em um contexto de maior conscientização e preocupação da sociedade pela sustentabilidade do modelo económico e do crescimento a longo prazo, que se traduz no desenvolvimento constante da normativa e expetativas neste âmbito, tanto em termos gerais quanto específicos da contribuição potencial do setor financeiro na mitigação de efeitos adversos.

Considera-se que as entidades financeiras podem ter impacto significativo em contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS"), na medida em que os setores que financiam, que investem e para os quais prestam serviços são objeto de controvérsias e devem enfrentar múltiplas restrições, desafios e transformações de seus modelos de negócio e tecnologias nos próximos anos, seja por ajuste nas preferências de seus consumidores, seja por pressão regulatória.

Por esse motivo, a BPI Gestão de Ativos considera é essencial identificar, medir, avaliar, gerir, controlar, mitigar e reportar os riscos ESG associados a atividade da Sociedade Gestora.

Nesse sentido, a BPI GA desenvolveu um modelo de Integração de Riscos de Sustentabilidade com base em três pilares fundamentais:

- Incorporação de aspetos ambientais, sociais e de governo (fatores ASG, ou ESG na designação anglo-saxónica) no processo de análise de investimentos e tomada de decisão, complementando os critérios financeiros tradicionais.
- Envolvimento de longo prazo da Sociedade Gestora nas empresas em que investe, com o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas (votação presencial ou por procuração/proxy voting).
- Diálogo com empresas admitidas à negociação em questões materiais ou controversas relacionadas com critérios ESG (conhecido como engagement).

Como sinal de compromisso com a sustentabilidade, em 2019 a BPI Gestão de Ativos aderiu aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa da comunidade financeira e fomentada pelas Nações Unidas para contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro mais estável e sustentável através da implementação de seis princípios.

Posteriormente, a BPI Gestão de Ativos formalizou a sua adesão ao Global Compact das Nações Unidas em 2021, deste modo adotando os dez princípios relacionados com Direitos Humanos, Direitos Laborais, Meio Ambiente e Corrupção.

Considera-se que a inclusão de critérios ESG e a sua integração na gestão de investimentos poderão gerar um efeito positivo a longo prazo nos resultados financeiros das empresas e promover o desenvolvimento económico e o progresso social.

A presente Política procura responder ao Plano de Ação traçado pela Comissão Europeia no âmbito das Finanças Sustentáveis. Em particular, a Sociedade Gestora procura alinhar-se com o Regulamento (EU)2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (adiante também designado por "Regulamento SFDR"), estabelecendo a obrigação de especificar, nas suas políticas, o modo como se integram todos os riscos de sustentabilidade relevantes (nomeadamente aqueles que possam ter um efeito material negativo na rentabilidade financeira do investimento) e a forma como os mesmos são continuamente acompanhados.

Além disso, acrescenta outros posicionamentos, provenientes de uma comparação com as melhores práticas internacionais e das expetativas crescentes por parte de distintos grupos de interesse relevantes para a BPI GA.

Mantém-se como documentos independentes, mas relacionados com esta Política, os "Princípios de atuação em matéria de sustentabilidade", que apresentam uma estratégia própria que será seguida nos distintos grupos de interesse neste âmbito, assim como os "Princípios de direitos humanos", a "Declaração sobre mudanças climáticas" e a "Declaração sobre a natureza".

1.2. ALCANCE

Os riscos objetos de governo, gestão e controle na presente Política são os seguintes, denominados "ESG" ou "de sustentabilidade", que se detalham abaixo. Estes riscos são abordados de forma transversal no Catálogo Corporativo de Riscos, por afetarem diferentes riscos, tais como, por exemplo, o risco de crédito, o risco legal e regulatório, o risco reputacional ou outros riscos operacionais:

1. Os riscos ambientais ("E") são aqueles ligados a exposições com pessoas jurídicas que poderiam se ver potencialmente afetadas por, ou contribuir para, os impactos negativos de tendências ambientais, como as mudanças climáticas (tais como o aumento de emissões de GEE) e outras formas de degradação da natureza (tais como a contaminação do ar e da água, a escassez de agua potável, a contaminação do solo, a perda de biodiversidade e deflorestação): adicionalmente, inclui ações corretivas destinadas a evitar ou mitigar sua materialização.

 Os riscos relacionados com a natureza são ameaças potenciais para uma organização devido a sua dependência e impactos na natureza. Por outro lado, riscos derivados das mudanças climáticas são os relacionados com o aquecimento global produzido pelas emissões de gases de efeito estufa. Em ambas as tipologias se distinguem duas categorias:

 - Físico, relacionado com eventos meteorológicos (por exemplo, furacões ou tempestades), geológicos (terremotos) ou com a degradação e mudança no equilíbrio dos ecossistemas (como o aumento do nível do mar, a desertificação ou mudanças na qualidade do solo), ou seja:

 - De forma aguda, pela maior probabilidade e impacto de eventos naturais externos;
 - De forma crónica, associada às mudanças permanentes no ambiente;

Em qualquer caso, os riscos físicos podem levar a danos aos ativos das empresas, disrupções na cadeia de abastecimento ou ao aumento dos gastos necessários para enfrentá-los.

- De transição, resultam de um desajuste entre a estratégia e gestão de uma organização e os desenvolvimentos orientados a deter ou reverter o dano à natureza, assim como ao momento e à velocidade com que se produzirá o processo de ajuste a uma economia menos intensiva e carbono, que dependerá de fatores político-legais, tecnológicos, de mercado ou reputacionais.

2. Os riscos sociais ("S") medem possíveis impactos negativos indiretos na sociedade ligados a pessoas jurídicas ou empresas nas quais se tenham investido, investimentos em pessoas jurídicas que não respeitem os direitos humanos ou a segurança e saúde dos seus colaboradores ou trabalhadores na cadeia de valor. A BPI GA considera especialmente relevante os impactos negativos relacionados com: trabalhos forçados, trabalho infantil, saúde e segurança laboral, direito a receber um salário digno, problemas comunitários relacionados com a terra e/ou reassentamente (involuntário), direitos dos povos indígenas, saúde e segurança da comunidade.

3. Os riscos de governança ("G") derivam de um impacto negativo proveniente de debilidades ligados a pessoas jurídicas ou empresas nas quais se investiram, tais como a transparência, a conduta nos mercados, as políticas anticorrupção, o cumprimento das obrigações fiscais ou outros comportamentos considerados éticos pelos grupos de interesse relevantes.

De caráter geral, a presente Política resulta da aplicação aos investimentos de forma transversal a todos os veículos e carteiras geridos pela Sociedade Gestora.

No caso específico de fundos de investimento e ETFs de outras gestoras, utiliza-se uma abordagem diferente, com o objetivo de que no médio e longo prazo seja comum. Procura-se o alinhamento dos produtos com a política corporativa através dos processos de diligência devida, diálogos, controles e arranjos específicos adaptados as características do ativo e reconhecimento nos marcos de controlo interno. Mais detalhes são apresentados no Manuel de procedimentos de integração de riscos em matérias de sustentabilidade vigente na BPI GA.

Esta política entrará em vigor na data de aprovação por parte do Conselho de Administração.

1.3. OBJETIVO

A Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade estabelece os princípios de atuação para incorporar critérios ESG nos processos de investimento e tomada de decisão, complementando critérios financeiros tradicionais. O risco em matéria de sustentabilidade define-se como o acontecimento ou a condição de natureza ESG cuja ocorrência possa ter um impacto material negativo relevante, efetivo ou potencial, no valor de um investimento.

Esta Política aplica-se aos investimentos detidos pelas carteiras geridas pela Sociedade Gestora. Pela sua natureza, a BPI GA adotará critérios e procedimentos específicos para investimentos imobiliários, organismos de investimento coletivo geridos por outras entidades, incluindo Exchange Traded Funds (ETFs), instrumentos do mercado monetário, derivados e carteiras de gestão discricionária, procurando a sua adequação à política da Sociedade Gestora sempre que possível.

A presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios, premissas e mecanismos que assegurem um governo, gestão e controlo dos riscos ESG associados aos investimentos em nome de outros, permitindo a captura de oportunidades de negócio e o acompanhamento da própria transformação que as empresas estão realizando e realizarão nos próximos anos.

Deste modo, esta Política determina um marco de princípios globais sobre os quais deverão basear-se todas as atuações relacionadas com o impacto identificado sobre estes riscos, assim como o marco de governo básico para a autorização, gestão, comunicação e divulgação destas atuações, que permita implementar, executar e cumprir de maneira robusta e aprovada ao disposto nos distintos marcos definidos. A gestão dos riscos ESG constituem uma das linhas de atuação principais da estratégia de

sustentabilidade definida na BPI GA.

O conteúdo desta Política inclui:

- Âmbito de aplicação
- Quadro regulatório
- Estratégia corporativa em matéria de riscos ESG
- Estrutura de governo
- Abordagem na gestão de riscos ESG
- Estrutura de controlo
- Abordagem de informação e reporte

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O CaixaBank Asset Management (CaixaBank AM) elaborou uma "Política de Integración de Riesgos de Sostenibilidad", cujos princípios de atuação definidos são aplicáveis às suas filiais. Conforme previsto nessa Política, cada filial pode elaborar e aprovar uma política própria quando seja necessário adaptar o disposto nessa política às suas especificidades próprias.

O presente documento tem como finalidade definir a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade da BPI Gestão de Ativos, considerando, além dos pressupostos e princípios gerais da Política Corporativa do CaixaBank AM, as especificidades da atividade da BPI Gestão de Ativos, a sua dimensão e complexidade organizacional, o regime jurídico português e os meios disponíveis.

3. QUADRO REGULATÓRIO. NORMATIVA E PADRÕES GERAIS DE APLICAÇÃO

Esta Política será regida pelo previsto na normativa aplicável vigente, assim como por aquela que a modifique ou substitua no futuro. Em concreto, à data de sua elaboração, a presente política foi elaborada de acordo com as seguintes disposições aplicáveis:

1. O Decreto-Lei nº 89/2017, de 28 de julho, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 2014/95/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE, no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos.

2. A Lei nº 50/2020, de 7 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

3. Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo DL n.º 27/2023.

4. Regulamento (EU) 2019/2088 sobre a divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

5. Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 que complementa a SFDR em respeito as normas técnicas de regulação.

6. Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um marco para facilitar os investimentos sustentáveis e pelo qual se modifica o Regulamente (EU) 2019/2088.

7. Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, pelo qual se complementa o Regulamente (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho e pelo qual estabelece os critérios técnicos de seleção para determinar as condições nas quais se considera que uma atividade económica contribui de forma substancial para a mitigação das mudanças climáticas ou para a adaptação ao mesmo, e para determinar se essa atividade económica não causa dano significativo a nenhum dos demais objetivos ambientais.

8. Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a especificação do conteúdo e da apresentação das informações que devem divulgar as empresas sujeitas aos artigos 19 bis ou 29 bis da Diretiva 2013/34/UE relativamente às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, e a especificação da metodologia para cumprir com a obrigação de divulgação de informações.

9. Regulamento Delegado (UE) 2023/2485 da Comissão de 27 de junho de 2023 que modifica o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 pelo qual se estabelecem critérios técnicos de seleção adicionais para determinar as condições nas quais se considera que uma atividade económica contribui de forma substancial para a mitigação das mudanças climáticas ou para a adaptação às mesmas, e para determinar se essa atividade económica não causa um prejuízo significativo a nenhum dos demais objetivos ambientais.

10. Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022 pelo qual se modifica o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no que respeita às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no que respeita à divulgação pública de informações específicas sobre essas atividades económicas.

11. Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão de 27 de junho de 2023 pelo qual se complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento dos critérios técnicos de seleção para determinar em que condições se considerará que uma atividade económica contribui de forma substancial para o uso sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição, ou para a proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas, e para determinar se essa atividade económica não causa um prejuízo significativo a nenhum dos demais objetivos ambientais, e pelo qual se modifica o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão no que respeita à divulgação de informações públicas específicas sobre essas atividades económicas.

12. Diretiva (EU) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 pela qual se modificam o Regulamento (EU)537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/EU, pelo que diz respeito sobre a apresentação de informação sobre sustentabilidade por parte das empresas.

Estas políticas refletem o compromisso da Sociedade Gestora de realizar a sua atividade em conformidade com as normas e regulamentação aplicáveis e os mais altos padrões de conduta ética e profissional. Considera essencial a avaliação e a gestão adequada dos riscos e impactos sociais e ambientais decorrentes das suas atividades.

Nesse sentido, a BPI GA considera as seguintes iniciativas, convenções e instituições:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Os Princípios para o Investimento Responsável (PRI)
- O Global Compact das Nações Unidas (UNGC)
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS/SDG)

Por último, tratando-se de uma área de intenso desenvolvimento, BPI GA também se comprometerá em alinhar-se com os novos padrões ou novas regulações que possam ser aplicáveis, incluindo a que se derive do Plano de Ação da Comissão Europeia e da legislação Portuguesa.

Adicionalmente, esta Política considera outros padrões e diretrizes em matéria de sustentabilidade, que se incluem nos parágrafos correspondentes que resumem os critérios de aplicação.

4. ESTRATÉGIA CORPORATIVA EM MATÉRIA DE RISCOS ESG

A estratégia que irá determinar a atuação da BPI GA, em linha com o Grupo CaixaBank, para o controlo e gestão dos riscos ESG em relação com seus investimentos por conta de outros contempla as seguintes linhas de ação principais:

- Impulsionar o negócio sustentável, desenvolvendo produtos e serviços com impacto ambiental e climático positivo e apoiando a transição para modelos de negócio mais sustentáveis.
- Integrar os riscos sociais, ambientais e de *Governance* na tomada de decisões e evitar o investimento naquelas empresas ou projetos relacionados com infrações graves em matéria de direitos humanos ou laborais, ou que provoquem um impacto ambiental negativo relevante sem que existam ações de mitigação suficientes ou que não disponham de planos de transição adequados.
- Trabalhar para entender os impactos nos direitos humanos derivados de sua atividade para assim prevenir e evitar contribuir para os potenciais impactos negativos e, se aplicável, mitigá-los o máximo possível.
- Gerir os riscos sociais, ambientais e de governo, e integrar sua análise nos processos de investimento de seus produtos e serviços por conta de outros.
- Atuar de acordo com os compromissos públicos adotados, tais como a "Declaração sobre mudanças climáticas", "Declaração sobre Natureza", os "Princípios em Matéria de Sustentabilidade" e os "Princípios sobre os direitos humanos", assim como qualquer outra iniciativa e compromisso no âmbito ESG que se considere, sempre ao abrigo da responsabilidade de cumprir com suas exigências adequadamente.
- Apoiar a transição para uma economia de zero emissões líquidas em 2050. Para isso, acompanhará as empresas em que investe na descarbonização de suas atividades através do apoio ao desenvolvimento e implementação de soluções e tecnologias que acelerem a transição para uma economia neutra em carbono. Também estabelecerá restrições ao investimento em empresas vinculadas a setores intensivos em emissões de carbono vinculadas ao cumprimento de determinadas condições, como a existência de objetivos concretos e alcançáveis de descarbonização. Excecionalmente, também se poderá investir em empresas em setores de determinados países nos quais a transição energética possa resultar particularmente complexa ou tenha um impacto social adverso significativo.
- Fomentar a transparência, realizando um reporte adequado aos mercados sobre a gestão e controle dos riscos ESG, em cumprimento da normativa vigente e das melhores práticas.

5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES NO ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA

Os pilares sobre os quais estão baseados o marco de governo dos riscos ESG da BPI GA são:

- Cumprimento dos princípios reconhecidos nesta Política por parte da empresa dentro do seu âmbito de aplicação
- Supervisão corporativa de entidade matriz
- Alinhamento de estratégias com outras entidades do grupo CaixaBank, e por sua vez o alinhamento com as melhores práticas e com as expetativas dos órgãos supervisores e com a regulação vigente
- Envolvimento máximo dos órgãos de governo e direção da Sociedade Gestora com as entidades do grupo CaixaBank
- Marco de controlo interno baseado no modelo de Três Linhas de Defesa, que garante a estrita separação de funções e a existência de várias camadas de controlo independentes
- Acoplamento nos circuitos atuais de investimento por conta de outros, assim como a manutenção da governação que os rege, para fomentar uma maior e melhor integração dos critérios ESG na tomada de decisão e minimizar a paralelização de circuitos, que pode desvirtuar a atividade comercial e de investimento

5.1. ÓRGÃOS DE GOVERNO DA BPI GA

Os Órgãos de Governo da BPI GA realizam determinadas funções associadas a suas responsabilidades de aprovação e supervisão das diretrizes estratégicas e de gestão, assim como a supervisão, acompanhamento e controlo integrado dos riscos em seu conjunto.

5.1.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da BPI GA assume, no âmbito dos Riscos de Sustentabilidade, as mesmas responsabilidades que assume frente aos riscos que a Sociedade Gestora está exposta (explicitados no Relatório de Controlo Interno).

Em particular, cabe ao Conselho de Administração a determinação das políticas e estratégias gerais da Entidade, a aprovação e vigilância do plano estratégico ou de negócios, bem como a aplicação dos objetivos estratégicos e de gestão, a sua estratégia de risco e o seu governo interno.

Em relação com a gestão dos riscos ESG destacam as seguintes responsabilidades:

- Estabelece a estratégia e os princípios fundamentais de gestão dos riscos ESG na Sociedade Gestora, aprova a presente Política e zela pelo seu cumprimento.
- Estabelece o marco de acompanhamento da situação e evolução dos riscos ESG (natureza, tipo de informação e frequência).

Adicionalmente, e já no âmbito de atuação própria da entidade, o Conselho de Administração da BPI GA:

- Estabelece e supervisiona a implementação de uma cultura de riscos na BPI GA que promova condutas de acordo com a identificação e mitigação dos riscos ESG.
- Estabelece e mantém uma estrutura organizativa na BPI GA adequada para a gestão dos

riscos ESG, que é dedicada à natureza, escala e complexidade das atividades que desenvolve.

- Acautelar que as pessoas envolvidas na gestão dos riscos ESG contem com a competência e experiência adequadas.
- Estabelece os mecanismos de acompanhamento e dimensionamento dos riscos ESG.
- Acautelar a existência de controlos internos suficientes sobre os riscos ESG.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da BPI GA supervisiona a eficácia dos sistemas de controlo interno da sociedade garantindo que as políticas e sistemas nesta matéria se apliquem e modo efetivo, e também supervisiona e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros.

- Supervisiona que a unidade de auditoria interna garanta o bom funcionamento dos sistemas de informação e controlo interno, comprovando a adequação e integridade destes.

5.1.2. Comissão Executiva

A Comissão Executiva tem atribuídas, entre outras, as seguintes funções:

- Supervisionar o cumprimento das políticas e regras da Sociedade em matéria ambiental e social, avaliá-las e revê-las periodicamente com o objetivo de que cumpram sua missão de promover o interesse social e tenham em conta os legítimos interesses dos restantes grupos de interesse, assim como elevar ao Conselho de Administração as propostas que considere oportunas nesta matéria.
- Receber e avaliar os relatórios periódicos que em matéria de sustentabilidade que remetam às áreas responsáveis, mantendo-se informada das principais novidades e avanços neste âmbito.

5.2. ÓRGÃOS COLEGIADOS DA BPI GA NO ÂMBITO DOS RISCOS ESG

5.2.1. Comité de Riscos

O Comité de Riscos da BPI GA emana da Comissão Executiva e é responsável por gerir, controlar e monitorizar a forma global de riscos nos quais possam incorrer a BPI GA.

Para isso, conhece e monitoriza a exposição aos riscos mais significativos associados à atividade de gestão de ativos; estabelece, acompanha e revê, sempre que necessário, os critérios de monitorização de exposição aos diferentes riscos, designadamente critérios de seleção de ativos, limiares de volatilidade/tracking error ex-ante e/ou outros limites que se entendam relevantes para mitigação de potenciais riscos e revê a adequação da Política de Gestão de Riscos da BPI Gestão de Ativos, propondo eventuais alterações ao Conselho de Administração.

5.2.2. Comité ISR

O Comité de Investimento Sustentável e Responsável ("Comité ISR") é um comité delegado da Comissão Executiva, é o responsável de informar à Comissão Executiva de qualquer alteração na BPI GA referente à gestão da sustentabilidade em matéria de investimentos, sendo chave sua supervisão em tudo que esteja relacionado ao processo de integração dos aspetos ESG na gestão dos investimentos.

O governo, composição e âmbito detalhados de atuação do Comité ISR estão regulados pelo seu Regulamento de funcionamento aprovado pela Comissão Executiva.

Todas as iniciativas de gestão de Riscos de Sustentabilidade devem ser supervisionadas por este Comité, que poderá requerer em todo momento o auxílio de especialistas nos respetivos riscos das áreas funcionais da Sociedade Gestora, envolvidas nas atividades de previsão, gestão, acompanhamento e controlo com impacto potencial neste Risco.

O Comité ISR tem a responsabilidade sobre as seguintes ações:

- Estabelecer os princípios gerais que configuram o marco do investimento sustentável e responsável na sociedade gestora, assim como os critérios que restrinjam o universo de investimento.
- Coordenar a transmissão das políticas no âmbito da sustentabilidade aprovadas pelos órgãos de governo do CaixaBank, CaixaBank AM e BPI GA, assim como coordenar a implementação na BPI GA, na medida do possível, das políticas responsáveis com vocação do Grupo CaixaBank.
- Elevar à Comissão Executiva, com caráter prévio a sua adoção, as iniciativas em matéria de investimento responsável para garantir que se ajustem aos padrões do CaixaBank AM.
- Autorizar os pedidos de investimento em ativos restritos, previstos nos Procedimentos de Integração de Riscos de Sustentabilidade.
- Identificar as alavancas e âmbitos e colaborar na coordenação e execução do plano de gestão ambiental interno, participar na elaboração de políticas, e colaborar na coordenação e execução do plano de gestão ambiental interno, e respeito do plano do Grupo CaixaBank.
- Definir e atualizar, conjuntamente com as outras áreas envolvidas, a estratégia ambiental global da BPI GA.
- Analisar e considerar a adaptação ou adesão às Políticas Corporativas ou de Grupo que possam ter impactos em aspetos dos investimentos socialmente responsáveis, pelas suas implicações nos processos de investimento, e caso seja necessário, definir o protocolo de adesão.

5.3. ÓRGÃOS NO CONTEXTO DO GRUPO CAIXABANK

5.3.1. Órgãos de Governo no Contexto do Grupo CaixaBank AM

Para a correta gestão e controlo dos riscos ESG, na BPI GA se desempenham, atendendo a critérios de proporcionalidade, as seguintes funções:

- Elaboração de políticas e marcos de gestão e controlo de riscos ESG.
- Coordenação, controlo e execução dos processos de identificação, medição, acompanhamento, controlo e reporte de riscos ESG.
- Definição e estabelecimento de critérios em relação ao apetite, à estratégia e às políticas de riscos ESG.
- Implementação dos processos referentes ao apetite, a estratégia e as políticas de riscos ESG nos sistemas e circuitos da sociedade.
- Validação, com visão crítica, do cumprimento de normas e procedimentos e seu alinhamento com as políticas de riscos ESG, realizando um acompanhamento contínuo da regulação. aplicável nesta matéria

5.3.2. Órgãos Delegados das Filiais do CaixaBank AM

A BPI GA, em função das suas necessidades e tamanho, estabelecerá, ou designará aos comités já constituídos, as atribuições que considere pertinentes em relação aos riscos ESG.

Os comités atuarão de forma homóloga com os do CaixaBank AM, desenvolvendo em linha com estes, suas funções e consultando a Direção da Área de Riscos qualquer operação que possa apresentar o incumprimento de algum dos critérios da Política.

5.4. FUNÇÕES DE GESTÃO DE RISCOS ESG

Para a correta gestão e controlo dos riscos ESG, na BPI GA se desempenham, atendendo a critérios de proporcionalidade, as seguintes funções:

5.4.1. Estratégia e Governo

- Elaboração de políticas e marcos de gestão e controlo de riscos ESG.
- Coordenação, controlo e execução dos processos de identificação, medição, acompanhamento, controlo e reporte de riscos ESG.
- Definição e estabelecimento de critérios em relação ao apetite, à estratégia e às políticas de riscos ESG.
- Implementação dos processos referentes ao apetite, a estratégia e as políticas de riscos ESG nos sistemas e circuitos da sociedade.
- Validação, com visão crítica, do cumprimento de normas e procedimentos e seu alinhamento com as políticas de riscos ESG, realizando um acompanhamento contínuo da regulação. aplicável nesta matéria

5.4.2. Identificação

- Análise de materialidade dos riscos ESG na sua intersecção com os distintos riscos do catálogo da sociedade (por exemplo, crédito, mercado, liquidez ou operacional), e em seu caso, por carteira ou segmento, identificando os mais relevantes para a Sociedade Gestora.
- Estabelecimento (definição de critérios) de taxonomias de referências coerentes a nível de Grupo, que permitam uma compreensão comum dos fatores de riscos e exposições a riscos ESG.

5.4.3. Medição e Controlo

- Cálculo de indicadores de concentração de riscos, por carteiras e área geográfica, para casos específicos.
- Determinação do risco inerente e avaliação da eficácia do entorno do controlo, propondo potenciais tratamentos de risco para sua melhoria e remediação.

5.4.4. Acompanhamento

- Calibração dos indicadores calculados e definição dos limites correspondentes.

- Monitorização periódica dos riscos ESG nas carteiras geridas.
- Acompanhamento e avaliação mais detalhada dos riscos ESG por carteiras geridas.
- Estabelecimento de um sistema de indicadores e de acompanhamento periódico das carteiras dando cumprimento aos princípios de atuação desta Política.

5.4.5. Gestão de Riscos

- Análise das causas de desvios nos indicadores e aplicação das medidas preventivas e mitigantes necessárias para mantê-los dentro dos limites definidos.
- Definição de limites de concentração dos riscos ESG e aplicação das estratégias correspondentes de diversificação.

5.4.6. Reporte e Informação

- Geração de reporte periódico interno e externo e suporte às petições de informação sobre riscos ESG.
- Análise normativa contínua para a adaptação dos critérios de reporte de riscos ESG Às exigências regulatórias.
- Adaptação dos sistemas para recolher e agregar os dados necessários para dar cumprimento à normativa de reporte.

5.5. CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS E ADEQUADA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO A RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

A BPI Gestão de Ativos adota políticas, procedimentos e processos que garantem a capacitação dos sistemas informáticos quanto à recolha e tratamento de dados necessário à aferição dos riscos de sustentabilidade, bem como um sistema que assegura a adequada prestação de informação aos órgãos de governo e de controlo quanto a riscos de sustentabilidade.

Existem ainda mecanismos de controlo para monitorar e integrar métricas ESG. A equipa de Risco, que atua como segunda linha de defesa, realiza a atualização diária dos indicadores ESG por meio de dashboards, monitorando as carteiras geridas pela Sociedade Gestora. Adicionalmente, procede à análise semanal dos ativos, com o envio de relatórios às equipas de Compliance e de Investimentos, visando assegurar o cumprimento das políticas estabelecidas. Relatórios mensais detalhados sobre os PINs em sustentabilidade são elaborados e disponibilizados às equipas de gestão, de forma a apoiar a tomada de decisões em alinhamento com as Políticas em matérias de Sustentabilidade.

Esta capacitação dos sistemas informáticos permite a Sociedade Gestora cumprir os deveres de prestação de informação quanto a riscos de sustentabilidade, como por exemplo a Declaração relativa aos principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade e todos os indicadores necessários nas divulgações obrigatórias.

Informações mais detalhadas acerca da capacitação dos sistemas informáticos quanto à recolha e tratamento de dados, bem como quanto à operacionalidade e aos processos internos que assegurem uma adequada prestação de informação quanto a riscos de sustentabilidade, estão definidos em procedimentos da Sociedade Gestora.

6. ESTRUTURA DE GESTÃO

6.1. LINHAS GERAIS DE ATUAÇÃO

O Marco de gestão dos riscos ESG que se implemente na sequência desta Política deverá incluir pelo menos as seguintes linhas de atuação:

- Definir e gerir um plano de gestão de riscos ESG interno de acordo com a estratégia do Grupo CaixaBank.
- Definir e gerir a implementação de um marco de políticas de admissão de novos investimentos, de acompanhamento e de mitigação que permitam manter um perfil de risco de acordo com a estratégia.
- Desenvolver as ferramentas de análise de riscos ESG necessárias para a tomada de decisão nos processos de admissão de clientes e concessão de risco, seja em formato corporativo ou de projetos.
- Realizar o acompanhamento das atuações e operações com potencial impacto significativo nos riscos ESG.
- Incentivar práticas de mitigação dos riscos ESG assumidos nas carteiras sob o âmbito da aplicação desta Política ou outro tipo de atuações (como poderiam ser, entre outros, a emissão de obrigações verdes e sociais).
- Impulsionar o desenvolvimento de sistemas de identificação e medição da exposição dos riscos ESG, de acordo com a evolução do marco normativo, a sensibilidade social a estes riscos e as melhores práticas do mercado.
- Atribuir funções vinculadas à gestão dos riscos ESG na estrutura organizacional vigente, com a necessária separação de funções para manter independência entre as áreas responsáveis dos processos de definição de estratégia e acompanhamento e controlo dos respetivos riscos.
- Estabelecer um sistema de poderes para admissão dos riscos ESG, que permita sua incorporação de forma ágil, mas robusta, nos processos ordinários de tomada de decisão, segundo o alcance deste documento.

No que diz respeito aos critérios a aplicar para manter os níveis de risco adequados, a Política determina:

- **Critérios gerais de atuação** para excluir ou limitar a exposição de riscos ESG. São critérios transversais que aplicam aos serviços prestados pela BPI GA, assim como a todos os setores aos quais a Sociedade Gestora possa investir.
- **Critérios particulares de atuação** para excluir ou limitar a exposição a determinados setores ("Setoriais") e atividades de especial impacto no ambiente ou na sociedade, em ocasiões com especial sensibilidade para determinados ecossistemas, patrimónios ou populações protegidas.

Em cada uma destas secções, detalham-se, em primeiro lugar, na parte "aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento", que contém um guia geral para a avaliação das empresas em cada matéria, a considerar sempre que aplicável e de acordo com o critério especializado, para determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política. Por outro lado, também em cada uma destas secções, na parte "exclusões e restrições" estabelecem-se as atividades que se consideram não estarem em conformidade com esta Política, salvo as exceções explicitamente mencionadas.

Por outro lado, também em cada um destes apartados, na seção "exclusões e restrições" são estabelecidos os requisitos que as atividades devem cumprir para garantir que estão alinhadas com esta Política.

6.2. PROCESSOS CHAVE PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

A aprovação desta Política não implica, em geral, qualquer modificação dos processos definidos na tomada de decisão de investimento em novos ativos. As decisões de investimento em novos ativos estarão, portanto, sujeitas às políticas em vigor e às regras, critérios e procedimentos implementados.

Com o objetivo de garantir o cumprimento desta Política e do apetite ao risco, gerando um impacto previsto na atividade de investimento, na Sociedade Gestora foram definidos procedimentos de gestão dos riscos de sustentabilidade:

- Procedimentos de Integração de Riscos em Matéria de Sustentabilidade;
- Gestão Ativo (Processo de Investimento);
- Procedimentos associados à Política de Envolvimento, tais como o Procedimento de Diálogo com Emitentes e de Voto;
- Declaração de Principais Impactos Negativos nas Decisões de Investimento, processo intimamente ligado ao processo de tomada de decisão de investimentos.

O modelo de gestão se baseia fundamentalmente na verificação do cumprimento, partindo da informação proveniente de fornecedores especializados em questões de sustentabilidade e ESG, das questões mais relevantes da presente Política, assim como em restrições ao investimento em empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades controversas.

6.2.1. Integração de Riscos de Sustentabilidade nos Processos de Investimento

BPI GA, de acordo com a missão e os valores do Grupo CaixaBank, tem em consideração os critérios de investimento socialmente responsável na gestão dos seus investimentos, baseando-se nos princípios de investimento sustentável e de transparência na gestão.

A inclusão de critérios de sustentabilidade e a sua integração na gestão dos investimentos podem ter um efeito favorável nos resultados financeiros a longo prazo das empresas e contribuir para um maior progresso económico e social.

Neste contexto, a Sociedade Gestora integra os fatores de sustentabilidade no âmbito dos investimentos, seguindo como referência principal os critérios dos PRI (Princípios de Investimento Responsável) impulsionados pelas Nações Unidas, aos quais está aderida desde 2016.

O modelo de Integração de riscos de sustentabilidade da Sociedade Gestora baseie-se principalmente na integração de aspetos ESG nos processos de investimento. Adicionalmente, em algumas ocasiões, em função da materialidade do impacto ESG, esta Política estabelece a exclusão de determinados investimentos e em outros casos sugere restrições.

O Comité de ISR identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em determinadas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ESG, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Pela sua natureza, o Comité adaptará estas restrições no caso de investimentos imobiliários, organismos de investimento coletivo geridos por outras entidades, incluindo Exchange Traded Funds (ETFs), instrumentos do mercado monetário, derivados e carteiras de gestão discricionária, procurando a sua adequação à política da Sociedade Gestora sempre que possível.

A análise ESG deve ser aplicada à totalidade dos ativos financeiros em carteira e melhorada continuamente a médio e longo prazo. Para tal, a BPI GA utiliza nas suas análises dados de fornecedores especializados em questões ESG, considerando também procedimentos de diligência devida realizados com outras sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo. A Sociedade Gestora também se apoia em parceiros para estabelecer critérios, metodologias e procedimentos necessários à realização destas mesmas análises.

Os detalhes da aplicação da presente Política especificam-se no procedimento de integração de riscos de sustentabilidade. O procedimento será aprovado pelo Comité ISR e pela Comissão Executiva.

6.2.2. Principais Impactos Negativos nos Fatores de Sustentabilidade

Os impactos sociais e ambientais das atividades que as empresas nas quais investimos são monitorizados de forma periódica, sujeita a disponibilidade dos dados. Estes impactos negativos em matérias de sustentabilidade são conhecidos como "principais impactos negativos" e materializam-se, por exemplo, através das emissões de carbono, da exposição a combustíveis fósseis, dos níveis de resíduos, da diversidade de género, das violações dos direitos humanos e da corrupção, do suborno e de outras práticas prejudiciais para a sociedade e o meio ambiente. A Sociedade Gestora dá prioridade à gestão destes impactos de acordo com esta Política, e outras políticas, estratégias e compromissos relacionados com a sustentabilidade.

6.2.3. Diálogo com Emitentes

Como parte do processo de cumprimento da presente Política, BPI GA mantém um diálogo regular com os emitentes que financia e nos quais investe, em função da sua relevância ou influência. A Sociedade Gestora considera que o impacto positivo é alcançado melhor através desta via. A abordagem do BPI GA às ações de diálogo está definida com maior detalhe na Política de Envolvimento.

Quando se observarem violações da presente Política em entidades nas quais se tenha investido, ou a entidade mostrar avanços insuficientes na integração de medidas nas suas operações diárias, o BPI GA poderá manter um diálogo pontual com o objetivo de que a entidade cumpra com as expectativas do BPI GA e adote medidas para evitar novas violações no futuro; ou para que a entidade apresente um plano que descreva como pretende melhorar as suas práticas, que inclua objetivos específicos e prazos credíveis.

6.3. CRITÉRIOS GERAIS

A seguir, incluem-se os critérios gerais, relacionados com questões de sustentabilidade e ESG fundamentais (direitos humanos, mudanças climáticas e natureza), que são aplicáveis aos investimentos da BPI GA em todos os setores e atividades aos quais se aplicam a presente Política.

6.3.1. Direitos Humanos

Contexto e objetivos

Para a Sociedade Gestora, o respeito aos direitos humanos é parte integral dos seus valores e o mínimo padrão de atuação para desenvolver a atividade empresarial de forma legítima. Desse modo, considera que a proteção dos direitos humanos reside prioritariamente sobre os órgãos de governos e que as empresas têm a responsabilidade de promovê-los e respeita-los no seu âmbito de atuação.

Sob esta premissa, em consonância com usas políticas e posicionamentos responsáveis em matéria de ética e direitos humanos, a BPI GA opera sob uma cultura de respeito aos direitos humanos, e espera que tanto os seus colaboradores, clientes e outas partes relacionadas diretamente com suas operações, produtos e serviços também o façam.

Com o objetivo de mitigar o risco de incorrer em incumprimentos, a BPI GA conta com uma série de exclusões e restrições gerais.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- Pacto Mundial das Nações Unidas (UNGC)
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Princípios do Equador
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e os Direitos Humanos
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais
- Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas
- Iniciativas do Pacto Mundial das Nações Unidas
- Normas de desempenho da Corporação Financeira Internacional (CFI)
- Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas
- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Declaração dos defensores dos Direitos Humanos

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA tem em conta os riscos e os impactos reais e potenciais das empresas nas quais investimos e suas operações sobre os direitos humanos. Como parte da diligência devida, a Sociedade Gestora avalia o desempenho das empresas considerando, entre outros, os seguintes aspetos:

- Contar com uma Política de Direitos Humanos, Sustentabilidade, Responsabilidade Social Corporativa, Código Ético e de Conduta;
- Ser transparente sobre seu desempenho e gestão ambiental, social e de governo, seguindo a lei aplicável ou algum dos padrões de reporte em sustentabilidade internacionalmente reconhecidos;
- Dispor de uma Política em matéria de saúde e segurança ocupacionais baseada em padrões internacionais e/ou bom histórico em matéria de saúde e segurança;
- Em caso de existência de alguma controvérsia nesta matéria, se avaliam as medidas mitigantes tomadas.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

Em relação a estes aspetos a Sociedade Gestora estabelece uma série de restrições gerais, mostrando sua voluntariedade de não investir nas empresas ou países que violem de forma grave os princípios fundamentais reconhecidos no Pacto Mundial das Nações Unidas em concreto em matéria de direitos humanos e direitos laborais. Neste sentido, se excluirão:

- empresas sobre as quais existam evidências sólidas de que usam trabalho infantil ou forçado, conforme definido nos Convênios da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ou que tenham participado em violações ou abusos de direitos humanos, ou que violem direitos laborais, em particular os vinculados à saúde e segurança dos trabalhadores, e, portanto, contrariando o Pacto Global das Nações Unidas
- empresas que violem os direitos de grupos indígenas ou vulneráveis ou o seu reassentamento, sem o seu consentimento livre, prévio e informado

No procedimento de aplicação da presente Política serão detalhadas as restrições específicas a esse respeito.

6.3.2. Mudança Climática

Contexto e objetivos

A mudança climática é um dos principais desafios que enfrente o planeta, com impactos para toda a esfera física, a sociedade e a economia.

A comunidade científica e organizações como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC em inglês) consideram que somente as reduções substanciais e sustentadas das emissões de gases de efeito estufa podem limitar o aquecimento global e reduzir os riscos e impactos da mudança climática.

Em 2015, o Acordo de Paris estabeleceu um plano de ação mundial com o objetivo a longo prazo de manter o aumento da temperatura média mundial muito abaixo dos 2ºC sobre os níveis pré-industriais e de limitar o aumento a 1,5ºC.

O objetivo da BPI GA é contribuir para a transição para uma economia neutra em carbono, que se materializa através de uma avaliação ambiental dos impactos da atividade que realizam as empresas em que se investe, do impacto das suas operações e mediante o financiamento e investimento em projetos sustentáveis. Como evidência da aposta da Sociedade Gestora para a transição energética, a BPI GA aderiu às recomendações do Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) do Financial Stability Board.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- Agenda 2030 das Nações Unidas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS)

- Acordo de Paris (COP21) na Convenção Maro sobre as Mudanças Climáticas das Nações Unidas e de Katowice (COP24)
- Pacto Mundial das Nações Unidas (UNGC)
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais
- Carbon Disclosure Project
- UNEP FI Statement on Sustainable Development and Positive Impact Initiative
- IFC Performance Standards and Environmental, Health and Safety Guidelines
- Princípios do Equador
- Princípios de Investimentos Responsáveis (PRI)
- Green and Social Bond Principles
- Recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)
- Science-Based Targets
- Partnership for Carbon Accounting Financials (PCAF)
- Lei do Clima adotada pelo Governo de Portugal
- Carbon Tracker Initiative (CTI)
- Transition Pathway Initiative (TPI)

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA considera os riscos e impactos reais e potenciais das empresas e das suas operações em questões ambientais, como as mudanças climáticas.

Como parte desta diligência devida, a BPI GA tem em consideração na sua avaliação o desempenho das empresas nesta matéria, considerando, entre outros, os seguintes pontos:

- Ter uma Política Ambiental, de Mudanças Climáticas ou Política de Sustentabilidade;
- Relatar a sua pegada de carbono da sua atividade direta e da cadeia de abastecimento (GEE escopos 1, 2 e 3) e se possuem uma certificação da mesma;
- Avaliação da intensidade de carbono da empresa;
- Avaliação da estratégia de descarbonização, com especial enfoque nos setores mais intensivos em carbono.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

No âmbito das mudanças climáticas, é realizada uma avaliação das estratégias de descarbonização das empresas de qualquer setor cujas atividades são mais intensivas em carbono, assim como a gestão dos seus impactos e o seu grau de desempenho. Além disso, avalia-se o impacto nas emissões no caso de projetos e a sua contribuição para a transição energética, independentemente da existência ou não de objetivos específicos de descarbonização na carteira.

Como consequência, a BPI GA poderá decidir não investir nas empresas ou países que possam

apresentar um risco material para a Sociedade Gestora de não cumprir seus compromissos relacionados com as mudanças climáticas, assim como a descarbonização de sua carteira.

No procedimento de aplicação da presente Política são detalhadas as restrições específicas a respeito.

6.3.3. Natureza

Contexto e objetivos

A BPI GA reconhece que as atividades das empresas e países em que investe podem ter impactos substanciais na natureza. Estes impactos podem ser mais graves quando ocorrem em áreas de alto valor para a biodiversidade, ecossistemas sensíveis, zonas suscetíveis de sofrer estresse hídrico, ou zonas protegidas nacional e internacionalmente, ou quando o impacto em si é relevante, suceda ou não neste tipo de áreas Consequentemente, a Sociedade Gestora inclui esta consideração na sua gestão de riscos de sustentabilidade, com o objetivo de minimizar o impacto da sua carteira de ativos sobre a natureza.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- Convenção do Património Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)
- Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional (Convenção Ramsar)
- Padrão Internacional Forest Stewardship Council
- Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO
- Áreas Protegidas da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN)
- Recomendações da Task Force on Nature-related Financial Disclosures (TNFD)

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA espera que as empresas adotem as melhores práticas em matéria de natureza e leva em consideração os riscos e impactos reais e potenciais das empresas e das suas operações na natureza. Como parte desta diligência devida, a BPI GA tem em consideração na sua avaliação o desempenho das empresas nesta matéria, bem como em outros critérios gerais e considera os seguintes aspetos:

- Existência de uma Política de Biodiversidade, Ambiente ou Natureza;
- Identificar os impactos potenciais na natureza, incluindo impactos relacionados à escassez de água, à biodiversidade, à contaminação do solo, água e ar, ou resíduos, entre outros. Além disso, evitá-los, minimizar aqueles que não podem ser evitados, restaurar, compensar os impactos reais e realizar ações de mitigação relacionadas com a natureza;
- Em projetos, existência de certificações em matéria de biodiversidade (por exemplo, adesão aos padrões da Corporação Financeira Internacional em Biodiversidade), ou informes de impacto ambiental especialmente quando podem ter impactos potenciais em florestas tropicais, áreas de Alto Valor de Conservação (HVC), Áreas de Alto Conteúdo em Carbono (HCS), espaços protegidos por Rede Natura 2000 ou áreas naturais protegidas.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta

matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

Em relação a estes aspetos a Sociedade Gestora estabelece uma série de restrições gerais, mostrando sua voluntariedade de não investir nas empresas ou países que violem de forma grave os princípios fundamentais reconhecidos no Pacto Mundial das Nações Unidas em matéria de proteção do ambiente e na luta contra a corrupção.

No procedimento de aplicação da presente Política são detalhadas as restrições específicas a respeito.

6.4. CRITÉRIOS SETORIAS E POR ATIVIDADE

6.4.1. Energia

Contexto e objetivos

O setor de energia assume um papel de grande importância no desenvolvimento da economia global. O acesso a fontes de energia seguras e acessíveis é um serviço básico e essencial para o bem-estar global. Contudo, a BPI GA está ciente de que o setor de energia pode ter um possível impacto negativo na sociedade e no meio ambiente. Deste modo, o processo de transição na cadeia de valor, baseado na redução do uso de combustíveis fósseis e a geração de energia baseada em sistemas de produção energética baixos em emissões de gases de efeito estufa (GEE), contribuem substancialmente para a redução destas emissões na atmosfera, e por tanto, a luta contra as alterações climáticas. Adicionalmente, devem ter-se em conta os impactos negativos do setor energético sobre o ambiente e a sociedade, tais como a alteração dos ecossistemas, geração de certos impactos na biodiversidade por meio da construção de infraestruturas energéticas em áreas sensíveis, da produção de resíduos perigosos, a segurança e saúde dos colaboradores, e os efeitos sobre as comunidades locais, entre outros. Estes riscos devem ser geridos de forma adequada de modo a minimizar os impactos no meio ambiente e nas comunidades locais. Desta forma, os impactos mencionados devem conciliar-se com a existência de uma procura crescente de fontes de energia mais acessíveis, seguras, limpas e eficientes.

Petróleo e gás:

O petróleo e o gás desempenham um papel relevante na esfera global de energia. No entanto, a exploração e produção de petróleo e gás podem ter impactos adversos no meio ambiente e nas comunidades locais, especialmente quando se trata da extração de petróleo e gás não convencional como areias betuminosas, quisto ou mediante fracking; ou se ocorre em área complexas, tais como águas profundas, região do Ártico ou zonas de conflito.

Carvão:

O processamento e a combustão do carvão têm um impacto ambiental significativo, especialmente com respeito às emissões GEE, que contribuem, substancialmente para as alterações climáticas. Outros impactos negativos desta atividade incluem as emissões de gases como óxidos de enxofre e nitrogénio, fugas associadas à captura de carbono, e utilização de volumes elevados de água.

Energia nuclear:

O uso incorreto da energia nuclear pode ser responsável por problemas de segurança, de saúde e/ou ambientais, tais como a contaminação radioativa, com elevados impactos na biodiversidade e nas comunidades.

Energia renovável:

Num contexto do combate às alterações climáticas e de transição para uma economia de baixo carbono, o setor das energias renováveis (eólica, solar, geotérmica, hidroelétrica, biomassa, entre outras) tem vindo a ganhar relevância no setor energético. São consideradas a forma mais limpa de produção de energia, embora o seu desenvolvimento e produção possam ter um impacto negativo no meio ambiente e na sociedade, nos casos em que os seus possíveis impactos ambientais e sociais não sejam adequadamente geridos (por exemplo, o uso de água ou o impacto na biodiversidade).

O setor de energia abrangido por esta política refere-se às empresas dedicadas às seguintes atividades:

- Empresas cujas atividades estão relacionadas com o petróleo e gás, incluindo toda a cadeia de valor (exploração, transporte e distribuição, tanto em terra como em alto mar, tanto construção como operação);
- Processamento e produção: refino, incluindo a indústria petroquímica, refinarias, gaseificação, etc;
- Geração de energia elétrica a partir de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás); e a partir de fontes de energia renováveis (eólica, solar, hidrelétrica, geotérmica, biomassa e biocombustíveis líquidos e gasosos);
- Geração de calor a partir de fontes de energia renováveis (geotérmica e solar) e resíduos;
- Produção de bioenergia (biomassa sólida e biocombustíveis líquidos e gasosos) utilizada como alternativa aos combustíveis sólidos;
- Atividades e serviços comerciais e logísticos especificamente projetados ou utilizados para o setor energético, incluindo comércio (que inclui traders), transporte marítimo, oleodutos, instalações de armazenamento, navios, navios de produção, armazenamento e descarga (FPSOs, sigla em inglês), combinação e transmissão, distribuição e comercialização de calor e eletricidade;
- Geração de energia nuclear.

<u>Padrões de aplicação</u>

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- Guia da Associação Internacional para a Conservação do Meio Ambiente da Indústria do Petróleo (IPIECA) em áreas de conflito
- Associação global de redução de queima de gás do Banco Mundial
- Iniciativa de transparência da indústria extrativa
- Normas de aplicação voluntaria para a redução mundial da queima e ventilação de gás.
- Princípios Voluntários em Segurança e Direitos Humanos da Agência Internacional de Energia
- Diretrizes gerais sobre meio ambiente, saúde e segurança do setor de energia do Banco Mundial.
- Iniciativa de Energia e Biodiversidade (EBI).
- Convenção sobre Segurança Nuclear (Viena, 1994)
- Convenção sobre responsabilidade civil por danos nucleares (Viena, 1963)

- Regulamentos de segurança da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)
- Convenção sobre a Segurança e Tratamento do Combustível Irradiado e sobre a Segurança da Gestão de Resíduos Radioativos (Viena, 1997)

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA espera que as empresas do setor de energia sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria em relação à mitigação das mudanças climáticas, proteção da biodiversidade, segurança e saúde ocupacionais, proteção dos direitos das comunidades locais e segurança de suas instalações. Como parte desta diligência devida, a BPI GA tem em consideração na avaliação:

- Existência de um sistema de gestão da cadeia de fornecimento que leve em conta aspetos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subcontratações;
- Em projetos, existência de sistemas e procedimentos para a limpeza de derrames nas operações, controle das emissões de gases poluentes, liberação e queima de gases e derramamento de efluentes.

Na avaliação de empresas e operações relacionadas com o setor de energia, a BPI GA considera os seus próprios compromissos em matéria de descarbonização.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

A BPI GA restringe o investimento em empresas quando cumpram algum dos seguintes requisitos:

- Empresas cujas receitas provenientes de geração elétrica a partir do carvão dependam mais do que 5% de suas receitas consolidadas, exceto se:
 - Eles têm uma estratégia favorável de descarbonização e de saída do carvão ("phase out") até 2030 (sem dependência do carvão até 2030) ou;
 - A finalidade da operação seja a instalação de energias renováveis ou outra finalidade demonstrável associada à transição energética.
- A empresa está envolvida no desenvolvimento de novas capacidades de geração elétrica a partir de carvão;
- Empresas com receitas do Grupo superiores a 50% de exploração, extração, transporte, refino, coquerias e geração elétrica a partir do petróleo, que não possuam uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização. Poder-se-á investir em empresas que ultrapassem este limite, sempre que promovam a transição energética e se apresente a seguinte circunstância:
 - Promovam a transição energética ou;
 - A finalidade do investimento seja a instalação de energias renováveis ou outra finalidade associada à transição energética.
- Empresas com receitas do Grupo superiores a 50% de exploração, extração, produção, liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento e geração elétrica com gás natural, que não possuam uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização. Poderá ser concedido financiamento a empresas que ultrapassem este limite, sempre que promovam a transição energética e se apresente a seguinte circunstância:
 - Disponham de uma adequada estratégia de descarbonização ou

- A finalidade do investimento seja a instalação de energias renováveis ou outra finalidade associada à transição energética.

O objetivo principal será favorecer a transição energética através de fontes de energia mais sustentáveis e a redução de emissões GEE, contudo mantendo a posição competitiva e de negócio das empresas, obtendo assim maior êxito através de ações de diálogo com as mesmas.

6.4.2. Mineração

Contexto e objetivos

A indústria mineira desempenha um papel fundamental para a economia. É uma fonte significativa de rendimentos e de riqueza em várias regiões, proporcionando emprego, desenvolvimento de negócios e receitas fiscais. Adicionalmente, certos minerais são essenciais para outras indústrias. Minerais como o fosfato e o potássio são utilizados nas indústrias agrícolas e químicas. Adicionalmente, os metais são necessários para a produção de bens de consumo e de capital. Nesse sentido, a reciclagem ou qualquer outra ação relacionada com a economia circular pode reduzir a necessidade de matérias-primas, mas dificilmente poderá eliminá-la.

Ao mesmo tempo, esta indústria pode proporcionar impactos ambientais e sociais adversos. Por este motivo, a BPI GA considera essencial que os aspetos ambientais, sociais e de governance relacionados com esta atividade sejam devidamente avaliados e geridos. Por isso, espera-se de seus clientes e daquelas companhias do setor de mineração incluídas em suas carteiras, que cumpram com as leis e os padrões responsáveis internacionalmente reconhecidos.

Estes critérios aplicam-se a empresas envolvidas no setor mineiro, incluindo investigação, planeamento, desenvolvimento, exploração, reabilitação e encerramento de minas e processamento dos minerais extraídos (excluindo petróleo e gás, critérios que são definidos na secção de energia). Em relação ao processamento de metais e minerais, inclui-se o refinamento, fundição e transformação subsequente de metais e minerais extraídos por meio de atividades de mineração.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- The International Council on Mining and Metals (ICMM)
- Convénio sobre Segurança e Saúde C176 da Convenção de Minas (1995) da OIT
- The Extractive Industries Transparency Initiative ("EITI")
- Guias sobre ambiente, saúde e segurança no trabalho no setor da mineração da International Finance Corporation (IFC) do Banco Mundial
- Os Princípios Voluntários em Segurança e Direitos Humanos
- The Energy and Biodiversity Initiative (EBI)
- A Convenção de Basileia sobre o controlo dos moimentos transfronteiriços dos dejetos perigosos e sua eliminação
- Código Internacional de Gestão do Cianeto (mineração de extração de ouro)
- Convénio de Minamata sobre o Mercúrio (Ouro)
- The Kimberly Process (Indústria do diamante)

- Guia de Diligência Devida da OCDE para Cadeias de Abastecimento Responsáveis de Mineração em áreas de Conflito ou de Alto Risco (estanho, tântalo, tungstênio e ouro)
- ITRI Tin Supply Chain Initiative (estanho)
- Fair Stone International Standard (pedra natural)
- Bettercoal code (carvão)
- Recomendações da International Commission for Radiological Protection
- Tratado de não-proliferação nuclear (Nova York, 1968)
- Normas de segurança da Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA)
- Guia de Boas Práticas para a Mineração e Biodiversidade da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN) e *International Council on Mining and Metals* (ICMM)

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA espera que as empresas do setor de mineração sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria em relação à proteção da biodiversidade, segurança e saúde ocupacionais, proteção dos direitos das comunidades locais e segurança de suas instalações. Como parte desta diligência devida, a BPI GA considera na avaliação:

- Ter um sistema de gestão da cadeia de fornecimento que leve em conta aspetos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subcontratados.

Na avaliação de empresas e suas operações relacionadas com o setor de mineração, particularmente no que diz respeito à mineração de carvão térmico, a BPI GA considera os seus próprios compromissos em matéria de descarbonização.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

A BPI GA restringe o investimento em empresas cujas receitas a nível de Grupo Económico dependam em mais de 5% da extração do carvão térmico, exceto se:

- Tenham uma estratégia de descarbonização favorável e da saída do carvão ("phase out") a 2030 (sem dependência do carvão em 2030);
- A finalidade da operação seja a instalação de energia renováveis ou outra finalidade associada a transição energética.

6.4.3. Infraestruturas e Transportes

Contexto e objetivos

Os setores das infraestruturas apresentam um papel relevante no crescimento económico mundial através das redes de transportes e telecomunicações. Em um mundo global e com crescente população, as infraestruturas têm cada vez maior importância. Por esse motivo, este setor enfrente possíveis desafios ambientais e sociais, como a degradação da biodiversidade, o acesso a recursos, a geração de resíduos, a contaminação, impactos nas comunidades locais, dentre outros.

Este setor inclui empresas cujas atividades relacionadas com a construção, operação e desmantelamento de instalações de transporte, de gestão de água, de resíduos e de telecomunicações, representam uma parte significativa do total de sua atividade.

Transportes:

A indústria do transporte é essencial para o crescimento económico mundial. O transporte de matérias primas, bens finais e pessoas pode ter impactos ambientais significativos. É necessário buscar a eficiência energética e de sustentabilidade do sistema de transportes.

Desse modo, a construção e desenvolvimento de instalações de transportes, como porto, terminais, aeroportos, ferrovias e autoestradas, podem apresentar impactos ambientais e sociais em função dos territórios nos quais se desenvolvem as atividades.

Gestão da água:

O abastecimento de água doce é limitado, frente a uma crescente demanda industrial, agrícola e doméstica. É necessário dispor de um abastecimento seguro de água e de uma adequada gestão da água para manter a vida, o desenvolvimento do planeta e proteger o ambiente, e evitar assim, impactos negativos como a desertificação, o esgotamento dos aquíferos e as secas.

Neste contexto, as barragens podem contribuir de forma importante para o desenvolvimento de muitos países, facilitando o abastecimento de água para a sociedade, mas também podem provocar impactos ambientais nas comunidades locais, em especial as barragens de grandes dimensões através de mudanças padrões de fluxo dos rios, que causam alterações na fauna e flora e outros recursos naturais.

Gestão dos resíduos:

Uma boa gestão dos resíduos é fundamental para favorecer o desenvolvimento sustentável. Em especial, a minimização do consumo de matérias primas através da reutilização, reciclagem e outras práticas ligadas a economia circular que permite um melhor aproveitamento dos recursos naturais.

A gestão de resíduos implica na recolha, transporte e tratamento. Estas atividades, se não forem geridas adequadamente, podem gerar riscos ambientais e sociais (para a saúde), de acordo com o tipo de resíduo tratado.

Telecomunicações e infraestruturas energéticas:

A construção de instalações de telecomunicações, como cabos de fibra ótica, ou de infraestruturas energéticas, tais como os cabeamentos elétricos, oleodutos ou gasodutos, é essencial para o desenvolvimento económico e social. Por isso, estas infraestruturas podem ter impactos ambientais e sociais em suas zonas de construção.

Todos estes impactos negativos no ambiente e na sociedade podem ser evitados ou minimizados através da aplicação adequada de padrões internacionais gerais ou específicos do setor por parte das empresas.

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA espera que as empresas do setor de infraestruturas e transporte sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria em relação à proteção da biodiversidade, segurança e saúde ocupacionais, proteção dos direitos das comunidades locais e segurança de suas instalações. Como parte desta diligência devida, a CaixaBank AM avalia o desempenho das empresas considerando adicionalmente os seguintes aspetos:

- Para operadores aéreos, se relatam a pegada de carbono de sua atividade;

- Para o setor do transporte aéreo, se apoiam o crescimento neutro em emissões para a aviação internacional através do esquema "CORSIA";
- Em particular para o setor do transporte marítimo, uma boa prática a considerar é ter uma política ou procedimento adequado para a reciclagem dos navios;
- Para as empresas do setor do transporte marítimo, e quando aplicável, analisa-se se estão alinhadas com a "IMO GHG Strategy";
- Ter um sistema de gestão da cadeia de fornecimento que leve em conta aspetos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subcontratados.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- Estrutura da OCDE para Governança de Infraestrutura
- Comissão Mundial de Barragens (WCD)
- Projeto de Barragens e Desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).
- Método de Avaliação Ambiental de Pesquisa em Construção (BREEAM, LEED)
- Convenção sobre a Segurança e Tratamento do Combustível Irradiado e sobre a Segurança da Gestão de Resíduos Radioativos (Viena, 1997)
- Requisitos da Organização Marítima Internacional
- Os guias de referência do setor da International Finance Corporation (IFC)
- Os Princípios de Poseidon
- Carbon Offsetting and Reduction Scheme (CORSIA)
- Climate-Aligned Finance Standard for the Aviation Sector (CAF)

Exclusões e Restrições

Em relação a estes aspetos a Sociedade Gestora estabelece uma série de restrições gerais, mostrando sua voluntariedade de não investir nas empresas ou países que violem de forma grave os princípios fundamentais reconhecidos no Pacto Mundial das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, direitos laborais, proteção do ambiente e na luta contra a corrupção.

6.4.4. Agricultura, Pesca, Pecuária e Silvicultura

Contexto e objetivos

A agricultura, a pesca e a pecuária são, além de provedores de alimentos, uma fonte de riqueza que contribui para a criação de postos de trabalho, a luta contra a pobreza e a melhoria da cadeia alimentar. A silvicultura, em geral a indústria florestal, provê de recursos importante para as comunidades (alimentos, medicina, madeira, água e qualidade do ar, valores espirituais e estéticos) e os bosques e

outros espaços naturais são também um refúgio para a diversidade de espécies.

Ao mesmo tempo, o aumento da demanda por alimentos, fibras e biocombustíveis pressiona para a intensificação da produção com base nos recursos existentes, também leva a sua extensão a zonas previamente intocadas. Este pode provocar a perda de biodiversidade e espécies protegidas; a erosão do solo e degradação da terra; emissões resultantes da queima de plantas ou o uso de fertilizantes; contaminar fontes de água; introduzir espécies invasoras ou provocar disputas sobre o uso da terra e abusos dos direitos humanos (incluindo trabalho infantil ou realocação forçosa).

Por este motivo, a BPI GA considera essencial que as empresas destes setores nas quais investe avaliem e façam a gestão corretamente dos aspetos ambientais e sociais relacionados com a atividade.

As atividades compreendidas sob a Política de Agricultura, Pecuária, Silvicultura são as seguintes:

- Plantações para o cultivo e a colheita de produtos agrícolas; plantações e corte de florestas; criação de gado;
- O refino e a transformação de produtos agrícolas; a transformação da madeira; fabricação de pasta e papel;
- A fabricação de alimentos e bebidas processadas;
- Comercialização por atacado (traders) de produtos agrícolas;
- Extração de recursos pesqueiros em águas externas e atividades de aquicultura e criadouros de moluscos e peixes.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política foram considerados os padrões e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais destacam-se:

- Princípios para Investimento Responsável na Agricultura e Sistemas Alimentares (FAO, IFAD, UNCTAD e Banco Mundial)
- The World Wildlife Fund (WWF) 2050 Key Performance (Criteria Guide to Responsible Investment in Agricultural, Forest, and Seafood Commodities)
- A Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (1992) e o Protocolo de Nagoya (2010).
- O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança em relação a Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)
- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)
- Código Internacional de Conduta da FAO para a Distribuição e Uso de Pesticidas
- Guia OCDE-FAO para cadeias de abastecimento responsáveis no setor agrícola
- The Aquaculture Stewardship Council
- The UN Resolutions pertaining to sustainable fisheries
- A Aliança para a Extinção Zero
- Global Good Agricultural Practice (GAP)
- Rainforest Alliance Sustainable Agriculture Standard (SAN)
- The Global Roundtable for Sustainable Beef (GRSB) and Standards Cattle Production System (SCPS)
- A Organização Mundial de Saúde Animal
- No cultivo de soja:

 - The Roundtable for Responsible Soy (RTRS)
 - Basel Criteria for Responsible Soy production
 - CGF Responsible Soy Sourcing Guidelines
- Óleo de palma:
 - The Roundtable on Sustainable Palm Oil (RSPO)
 - Principles and Criteria for Responsible Palm Oil Production
- Algodão, Café, Chá, Coco, Açúcar:
 - Fairtrade
 - Rainforest Alliance Certified
 - UTZ Certified
 - Better Cotton Initiative
 - World Cocoa Foundation
 - Ethical Tea Partnership
 - 4C membership (café)
- Madeira/borracha:
 - Forest Stewardship Council (FSC) standard
 - Programa de Reconhecimento da Certificação Florestal (PEFC)
 - Rainforest Alliance o certificación equivalente

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

A BPI GA espera que as empresas dos setores de agricultura, pesca, pecuária e silvicultura sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria em relação à conservação da natureza, proteção da biodiversidade, segurança e saúde ocupacionais, proteção dos direitos das comunidades locais e segurança de suas instalações. A BPI GA considera na avaliação das empresas do setor agrícola:

- Ter procedimentos e sistemas para considerar a gestão das terras, água, poluição e derramamentos.
- Ter um sistema de gestão da cadeia de fornecimento que leve em conta aspetos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subcontratados.
- Se a empresa é produtora, processadora ou comercializadora de produtos florestais, ter uma certificação FSC (Forest Stewardship Council), PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) ou equivalente para suas operações de produção ou na sua cadeia de fornecimento.

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

Em relação a estes aspetos a Sociedade Gestora estabelece uma série de restrições gerais, mostrando sua voluntariedade de não investir nas empresas ou países que violem de forma grave os princípios fundamentais reconhecidos no Pacto Mundial das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, direitos laborais, proteção do ambiente e na luta contra a corrupção.

6.4.5. Defesa e Segurança

Contexto e objetivos

A BPI GA não intervirá no setor de Defesa quando possa existir um risco claro de uso de material de defesa para repressão ou outras violações graves da legislação humanitária internacional, de convenções e tratados de não proliferação de armas e outras normas e diretrizes relacionadas. Neste sentido, a BPI GA reconhece o direito dos países a sua autodefesa e à proteção dos seus cidadãos e, consequentemente, pode manter relações comerciais com as empresas relacionadas com o setor da Defesa cuja atividade considere consistente com estratégias nacionais de segurança e defesa legitimas.

Padrões de aplicação

Na definição de armas controversas, a BPI GA usa os critérios das convenções internacionais. As diferenças atividades e/ou material de defesa se classificam nas seguintes categorias:

Armamento convencional:

- Armas (tais como pistolas ou outras armas ligeiras, bombas, mísseis ou foguetes), exceto armas de salva, de uso desportivo, réplicas ou de colecionismo.
- Munições e explosivos quando o objetivo do uso for militar (incluindo balas, projéteis, torpedos, granadas, minas, cargas de profundidade, entre outros), sempre que o objetivo do uso não seja civil.
- Componentes especialmente projetados e equipamentos essenciais para a produção, manutenção e uso de armas e munições convencionais; assim como software ou hardware relacionado com atividades de defesa, salvo quando seu objetivo esteja relacionado com a proteção e segurança civil.
- Produtos de duplo uso: aqueles que podem ser utilizados tanto com fins civis quanto militares, quando o seu destino for o uso militar. Para a definição de artigos de duplo uso, o Grupo CaixaBank segue a regulamentação da UE sobre regime de controle de exportações e material de duplo uso segundo o Regulamento (UE) 428/2009 do Conselho, de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016, e o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que revoga o Regulamento (UE) 428/2009, exceto para os pedidos de autorização apresentados antes de 9 de setembro de 2021).

Armas controversas:

Embora não exista uma definição universalmente aceite de armas controversas, na data de publicação desta política, a BPI GA considera os seguintes como armamento controverso, utilizando os critérios incluídos nos acordos internacionais:

- Minas antipessoais: Convenção sobre a proibição da utilização, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre a sua destruição (1997);
- Armas biológicas: Convenção sobre a proibição de desenvolvimento, produção e armazenamento de armas bacteriológicas e tóxicas e sobre a sua destruição (1972);
- Armas químicas: convenção sobre a proibição de desenvolvimento, produção,

armazenamento e uso de armas químicas e sobre a sua destruição (1993). Adicionalmente, e ainda que não se inclua nesta convenção, a BPI GA considera como armamente controvertido o suo do fósforo branco;

- Bombas de fragmentação: Convenção sobre as munições de fragmentação (2008);
- Munição que contenha uranio empobrecido: não existe nenhum convénio internacional vigente, contudo a BPI GA reconhece as preocupações de algumas partes interessadas em relação às munições de uranio empobrecido;
- Armas nucleares: Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968).

Aspetos considerados na integração do processo de tomada de decisões de investimento

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para a avaliação das empresas nesta matéria, que serão considerados sempre que aplicável, de acordo com a materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem com o estabelecido na presente Política.

Exclusões e Restrições

Como norma geral, a Sociedade Gestora aplica uma série de exlcusões e restrições aplicáveis a todos os investimentos, de qualquer setor, ao abrigo da presente política:

- Empresas que desenvolvam, produzam, mantenham ou comercializem com armas controversas (incluindo seus componentes essenciais). Este armamento inclui: minas antipessoais; armas biológicas; armas químicas, fósforo branco; bombas de fragmentação; munição que contenha urânio empobrecido, e armas nucleares. No caso destas últimas, excecionalmente se poderá investir em empresas que estejam domiciliadas nos países que tenham ratificado o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares de 1968, sempre que estas empresas realizem outras atividades adicionais ao armamento nuclear e não estejam relacionadas com nenhum outro tipo de armas controversas. Neste caso, as receitas anuais a nível consolidado não poderão superar os 5% nesta atividade nuclear.

7. QUADRO DE CONTROLO

A BPI GA promove uma cultura de riscos que fomenta o controlo do risco e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro de controlo interno robusto, que abranja toda a Sociedade Gestora e que permita a tomada de decisões informadas sobre os riscos assumidos.

A estrutura de controlo interno da BPI GA é baseada no modelo das Três Linhas de Defesa aplicado pelo Grupo CaixaBank, e garante a separação estrita de funções e a existência de vários níveis de controle independentes:

- A **primeira linha de defesa** está nas unidades operativas que gerem efetivamente os riscos ESG. Estas unidades são responsáveis pela aplicação das políticas e procedimentos internos em matéria de riscos ESG; implantam proactivamente medidas de identificação, gestão e mitigação destes riscos; sempre e quando se disponha de informação pública da empresa, a Sociedade Gestora fará o necessário para obtê-la e, caso não seja possível, irá requerer a informação às empresas em função do risco, materialidade e outros, e estabelecem e implementam controles adequados. A gestão dos riscos ESG e de sustentabilidade são transversais a todas as áreas da BPI GA.

 Em concreto, e no âmbito de atuação própria da Sociedade Gestora, assumem as funções de primeira linha de defesa na gestão dos riscos ESG, principalmente as áreas de:

 - Sustentabilidade, responsável por definir os princípios de atuação em relação à gestão dos riscos ESG, assim como de assessorar sobre seus critérios de aplicação e a tradução das ferramentas de análise correspondentes.
 - Negócio, como desenvolvedores da atividade comercial, de negócio e de produtos.
 - Investimentos, que deve utilizar o conhecimento adequado e adotar os critérios desta política no âmbito das decisões de investimentos, conforme a abrangência de ativos excluídos ou restritos.

- A função de gestão de riscos, como função de controlo interno que constitui a **segunda linha de defesa** garante a qualidade de todo o processo de gestão destes riscos; estabelecem o marco de controlo desta Política, em coordenação com a primeira linha de defesa, avaliando seu cumprimento posterior; reveem a coerência entre a Política interna e as orientações públicas dos processos relacionados com estes riscos; proporcionam orientações sobre o desenho e revisão dos processos relativos aos riscos ESG e sobre os controlos que se estabelecem nas unidades de gestão; identificam, medem e realizam um acompanhamento dos riscos ESG; realizam um acompanhamento da efetividade dos indicadores da primeira linha de defesa; e realizam um acompanhamento das dificuldade de controlo identificadas.

 Em concreto, e no âmbito de atuação da própria Sociedade Gestora, atuam como segunda linha de defesa na gestão dos riscos ESG a Área de Riscos e Compliance – quando existam impactos normativos.

- A função de Auditoria Interna, como **terceira linha de defesa**, é uma função independente e objetiva de garantia e consulta, concebida para agregar valor e melhorar as operações do Grupo. Contribui para a consecução dos objetivos estratégicos da BPI GA, fornecendo um enfoque sistemático e disciplinado na avaliação e melhoria dos processos de gestão de riscos e controlo, e de governo corporativo. Em particular, a Auditoria Interna supervisiona as atuações da primeira e segunda linhas como objetivo de proporcionar uma segurança razoável da Alta Direção e dos Órgãos de Governo.

 Ainda relativamente a questões de sustentabilidade, o Estatuto de Auditoria Interna do Grupo CaixaBank, inclui um capítulo que reforça o processo de governance do Plano Estratégico Plurianual de Auditoria, para alinhamento com os princípios de atuação em matéria de sustentabilidade aprovados pelo Conselho de Administração do Grupo CaixaBank. Este ponto está também incluído no Programa de Garantia e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna (PAMC).

 Os trabalhos de Auditoria Interna já incluem a revisão dos aspetos relacionados com sustentabilidade, bem como o seu acompanhamento, monitorização e reporte adequado por parte

das unidades de Risco e Compliance, monitorizando ainda o estado das recomendações e verificando a correta implementação dos planos de ação estabelecidos, conforme a Metodologia de Auditoria Interna estabelecida no Manual de Procedimentos de Auditoria Interna.

Em resumo, e no âmbito de atuação da própria Sociedade Gestora, a Auditoria Interna monitoriza, através de avaliações periódicas e independentes, a qualidade, adequação, eficácia e atualidade das políticas, procedimentos e controlos em matéria de Sustentabilidade.

O modelo de Três Linhas de Defesa articula-se no Grupo CaixaBank de forma que as funções de controlo interno da entidade matriz desempenham sua missão com uma visão consolidada a nível de Grupo. Desse modo, as Direções de Corporate Risk Management Function & Planning e de Auditoria Interna do CaixaBank assumem a orientação estratégica, a gestão e a coordenação, com respeito às funções de controlo interno das sociedades do Grupo CaixaBank e salvaguardando ao mesmo tempo o âmbito próprio das mesmas.

Cada uma das sociedades do Grupo CaixaBank deve garantir a existência de controlos sobre a aplicação adequada dos princípios gerais estabelecidos nesta Política, assim como seu desenvolvimento em marcos e procedimento interno de gestão de riscos ESG.

REPORTING

O estabelecimento de um marco de informação adequado é fundamental para a gestão dos riscos ESG.

Neste sentido são chaves para a Sociedade Gestora o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor de serviços financeiros e o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

Adicionalmente ao Regulamento 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, relativo a taxonomia que estabelece a definição de atividades "verdes" ("Taxonomia"), institui no seu artigo oitavo a necessidade de reportar informação sobre as atividades que se considerem ambientalmente sustentáveis, e de adotar um ato delegado para complementar o respetivo artigo, especificando as normas de conteúdo e apresentação da informação que se deve divulgar:

Os principais objetivos do marco de informação são:

- Proporcionar aos Órgãos de Governo e a Alta Direção, com tempo suficiente, informação exata, clara e suficiente que facilite a tomada de decisões e permita verificar que se está operando dentro da tolerância ao risco definida.
- Satisfazer às necessidades de informação dos órgãos supervisores.
- Manter informado os acionistas, assim como os grupos de interessa da BPI GA no âmbito dos riscos ESG.
- Fornecer aos responsáveis das distintas áreas, em especial às áreas gestoras e as áreas de controlo, os dados necessários para poder realizar o controlo do cumprimento da estratégia definida para o Grupo em relação aos riscos ESG.

Como consequência, as primeiras linhas especializadas em riscos ESG e a segunda linha de defesa elevam, pelo menos uma vez ao ano, ao Comité ISR e ao Comité de Direção, a situação dos riscos de sustentabilidade.

8. ACTUALIZAÇÃO

Esta Política será submetida para revisão ao Conselho de Administração de forma anual. As áreas de Compliance, Riscos e de Negócio e Sustentabilidade, como responsáveis por esta Política, juntamente com as outras áreas afetadas, reveem seu conteúdo anualmente.

Adicionalmente, a atualização desta Política poderá ser iniciada, a qualquer momento, caso uma das áreas envolvidas na gestão de riscos ESG identifique a necessidade de sua alteração, motivada, entre outras causas, por:

- Alterações no marco normativo;
- Alterações nos objetivos e estratégias de negócio;
- Alterações no enfoque do processo de gestão;
- Alterações derivadas dos resultados obtidos nas atividades de acompanhamento e controlo;
- Novas políticas ou alterações sobre os existentes que afetem o conteúdo desta Política;
- Alterações na estrutura organizativa que exija uma alteração de funções na gestão de riscos ESG;

Como procedimento de revisão, o responsável por esta Política:

- Compartilhará o resultado da análise realizado com o resto dos envolvidos na gestão de riscos ESG e realizará as alterações da Política que sejam necessárias;
- Incluirá um resumo da revisão efetuada na secção "Registo de Atualizações e Aprovações" da Política;
- Irá propor ao Comité ISR e ao Comité de Risco apresentar a revisão ao Comissão Executiva, onde seu consentimento será obtido como passo prévio para elevá-la ao Conselho de Administração.

Não obstante, quando sejam realizadas alterações fora do período estabelecido (anual), caso estas sejam de menor impacto, a aprovação poderá ocorrer no âmbito da Comissão Executiva e pelo Comité ISR. A estes efeitos se entende por alterações de menor impacto as derivadas de mudanças organizacionais sem implicações nas funções de gestão de riscos ESG, correções meramente tipográficas o resultado da atualização de documentos referenciados na Política. O Conselho de Administração sempre será informado das alterações aprovadas pela Comissão Executiva e pelo Comité ISR.

A Área de Negócio e Sustentabilidade será responsável pelo armazenamento e acessibilidade desta Política e se encarregará de garantir o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, em seu caso, publicação. Sem prejuízo de sua eventual publicação externa, a presente política será acessível para todos os colaboradores através da intranet do CaixaBank AM (PeopleNow).

9. GLOSSÁRIO

- A Carta Internacional de Direitos Humanos compreende a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e seus dois protocolos facultativos.
- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH): é um documento declarativo elaborado por representantes de todas as regiões do mundo com diferentes antecedentes jurídicos e culturais. A Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como um ideal comum para todos os povos e nações. Nela se reconhecem, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais que devem se proteger no mundo inteiro (direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais básicos como os que deveriam contar todos os direitos humanos do mundo).
- Os Pactos Internacionais: após a adoção da DUDH, a Comissão de Direitos Humanos, principal órgão intergovernamental na matéria dentro das Nações Unidas, converteu estes princípios em tratados internacionais para proteger determinados direitos. Dado o caráter inédito desta tarefa, a Assembleia Geral decidiu redigir dois pactos correspondentes a dois tipos de direitos enunciados na Declaração Universal: os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais.
- Pacto Mundial das Nações Unidas (UN Global Compact): é uma iniciativa internacional que promove implementar 10 Princípios universalmente aceitados para promover o desenvolvimento sustentável nas áreas de Direitos Humanos e Empresa, Normas Laborais, Ambiente e Luta contra a Corrupção nas atividades e a estratégia de negócio das empresas. É a maior iniciativa de responsabilidade social empresarial do mundo.
- Convénios da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a OIT é um organismo especializado das Nações Unidas que se preocupa com os assuntos relativos ao trabalho e as relações laborais. As normas internacionais do trabalho se dividem em convénios e são instrumentos jurídicos preparados pelos mandantes da OIT (governos, colaboradores e empregadores) que estabelecem os princípios e direitos básicos no trabalho.
- Padrões de Desempenho (Performance Standards) da International Finance Corporation (IFC): são padrões de desempenho que oferecem um marco para entender e gerir os riscos ambientais e sociais de um projeto muito notável, complexo, internacional ou com possivelmente um grande impacto. São uma referência internacional para identificar e gerir o risco ambiental e social e tem sido adotada por muitas organizações como uma componente chave de sua gestão de risco ambiental e social. Os guias gerais sobre ambiente, saúde e segurança do IFC oferecem orientação técnica com exemplos gerais e setoriais de boas práticas industriais internacionais para cumprir as Normas de Desempenho da IFC.
- Guias sobre o ambiente, saúde e segurança laboral da IFC do Banco Mundial: são documentos de referência técnica que contém exemplos gerais e específicos da Boa Prática Internacional para a indústria (GIIP, em inglês). Os Guias gerais devem ser usados junto com os Guias sobre o ambiente, saúde e segurança para o setor da indústria correspondente, que oferecem orientação aos usuários sobre questões relativas a cada setor industrial específico
- Princípios do Equador (EP): são um marco de referência lançado em 2003 para que as instituições financeiras possam determinar, avaliar e administrar os riscos sociais e ambientais de seus projetos.
- Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI): é um direito específico dos povos indígenas reconhecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP). Através do CLPI os povos indígenas podem dar ou negar seu consentimento a um projeto que os afete ou a seus territórios. Uma vez que tenham dado seu consentimento, podem retirá-lo em qualquer etapa do processo. Em geral, se reconhece que é conveniente abrir um processo de consulta, mediante a qual, uma comunidade potencialmente afetada por um projeto se envolva em um processo aberto e de diálogo informado com indivíduos e pessoas interessadas em seguir as atividades na zona ou zonas ocupadas ou utilizadas tradicionalmente pela comunidade afetada.

- Património Mundial da UNESCO: também conhecido por Património da Humanidade, é o título conferido pela UNESCO a certos lugares da Terra com um "valor universal excecional" e que, por isso, pertencem ao património comum da humanidade, com o objetivo de catalogar e preservar sítios de importância ou cultural ou natural excecional para a herança comum da humanidade.
- Zonas Húmidas de Importância Internacional (Convenção Ramsar): são zonas húmidas que cumprem algum dos Critérios de Importância Internacional que tenham sido desenvolvidos pela Convenção de Ramsar. Esta convenção é um tratado intergovernamental que proporciona o marco para a ação nacional e a cooperação internacional, em favor da conservação e o uso racional das zonas húmidas e seus recursos. Esta lista integra as zonas húmidas mais importantes do mundo desde o ponto de vista de seu interesse ecológico e de conservação da biodiversidade.
- Áreas de Alto Valor de Conservação ou High Conservation Value (HCV) areas: são áreas criticas em um território que necessitam ser geridas apropriadamente para manter ou melhorar os Altos Valores de Conservação. Existem seis tipos principais de áreas de HCV:
 - Áreas que contém concentrações de valores de biodiversidade global, regional ou nacionalmente significativas (por exemplo, endemismo, espécies em perigo de extinção, refúgios).
 - Grandes áreas de paisagem a nível mundial, regional ou nacional onde os povos da maioria ou todas as espécies naturais existem em padrões naturais de distribuição e abundância.
 - Áreas que estão ou contém ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo.
 - Áreas que proporcionam serviços básicos para os ecossistemas em situações criticas (por exemplo, proteção de bacias hidrográficas e controlo de erosão).
 - Áreas fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais (por exemplo, subsistência e saúde).
 - Áreas críticas para a identidade cultural tradicional das comunidades locais (área de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa). Aliança para a Extinção Zero (AZE): envolve 88 organizações não governamentais de conservação de biodiversidade que trabalham para prevenir a extinção de espécies identificando e salvaguardando os lugares onde as espécies identificadas estão em perigo ou em perigo crítico sob os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).
- Aliança para a Extinção Zero (AZE): envolve 88 organizações não governamentais de conservação de biodiversidade que trabalham para prevenir a extinção de espécies identificando e salvaguardando os lugares onde as espécies identificadas estão em perigo ou em perigo crítico sob os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).
- União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN): é uma união de membros composta por Estado Soberanos, agências governamentais e organizações da sociedade civil, que põe a disposição das entidades públicas, privadas e não governamentais, os conhecimentos e as ferramentas que possibilitam, de maneira integral, o progresso humano, o desenvolvimento económico e a conservação da natureza.
- Áreas Marinhas Protegidas (AMP): a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCRVMA) reconhece, em termos gerais, uma AMP como uma área marinha que conta com proteção para todos ou parte dos recursos naturais que abriga. Dentro de uma AMP há certas atividades que estão limitadas ou totalmente proibidas a fim atingir objetivos específicos em matéria de conservação, proteção do habitat, acompanhamento do ecossistema ou ordenação pesqueira.
- Bosques tropicais húmidos primários: os bosques primários são uma extensão considerável de massa florestal que permaneceu intacta, ou seja, que nunca foi explorada, fragmentada, ou influenciada pelo ser humano nem por atividade industrial. A riqueza biológica e importância ecológica dos bosques primários é seu principal valor de biodiversidade.
- Bosques virgens: um Intact Forest Landscape (IFL) é uma área que contém ecossistemas florestais e não florestais, com uma influência mínima de atividade humana, e que é

suficientemente grande para manter toda a diversidade biológica nativa, incluindo populações de espécies variadas. Os IFL têm um alto valor de conservação e são críticos para estabilizar o armazenamento de carbono terrestre, abrigar a biodiversidade, regular os regimes hidrológicos e proporcionar outras funções do ecossistema.

- Gases de Efeito Estufa (GEE): são gases integrantes da atmosfera, de origem natural e antropogénico, que absorvem e emitem radiação em determinadas longitudes de ondas do espectro de radiação infravermelha emitido pela superfície da Terra, da atmosfera e das nuvens. Esta propriedade causa o efeito estufa. Os principais GEE na atmosfera terrestre são o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano, o óxido de nitrogênio e o ozônio.

Setor de Energia

- Areias betuminosos, areias petrolíferas, petróleo bruto extrapesado (tar sands e/ou *oil sands*): fonte de petróleo não convencional obtido a partir da combinação de argila, areia, água e betume que tem que separar-se fisicamente, em minas a céu aberto, antes de seguir com seu processamento. Uma vez que o betume tenha sido separado da areia, este é um combustível fóssil pesado e de baixa gradação, que requer se submetido a um processo energético intensivo para converte-lo em um petróleo bruto sintético, parecido com o convencional.

Setor de Mineração

- Remoção do topo da montanha (*Mountaintop Removal*): mineração a céu aberto no cume ou no canto do cume de uma montanha. Este método muito utilizado no Estados Unidos, utiliza explosivos para obter as costuras do carvão, que estão nas montanhas, arrasando em cada ação com uma grande quantidade de terra. Isto não ó provoca impacto na biodiversidade, como também na saúde humana, já que são expelidas partículas de pólvora e toxinas no ar.
- Amianto: grupo de minerais fibrosos presentes na natureza e resistentes ao calor e a corrosão. Devido a estas propriedades, o amianto é utilizado em produtos comerciais, como materiais a prova de fogo e isolamento, freios de automóveis e materiais para *drywall*. Seu uso esta controlado pelas autoridades já que a exposição continuada está relacionada com cancro.
- *International Cyanide Management Code* (ICMC) é uma iniciativa voluntária para as industrias mineiras de oro e prata, assim como para os produtores e transportadores de cianeto usado nessas industrias. O objetivo principal é ajudar para que a gestão deste produto se realize de forma segura, tanto na fase de produção como de transporte. Desse modo, são incluídos requerimentos relacionados com os seguros, prevenção de acidentes, resposta ante situações de emergência, formação, informação pública, envolvimento com os *stakeholders* e verificação de processos. Não incluem medidas voltadas para o desenho e construção de depósitos ou a reconstrução de minas.

- *The Kimberley Process Certification Scheme* (KPCS) é um sistema de certificações desenhado para evitar que os diamantes conflituosos (que implicam o abuso de direitos humanos ou o financiamento da Guerra) entrem no mercado de diamantes.
 - Para que um país possa participar deve assegurar:
 1. Que qualquer diamante originário do país não financie um grupo rebelde ou outra entidade que tenha como objetivo da destituição de um governo reconhecido pelas Nações Unidas.
 2. Que cada diamante que se exporte venha acompanhado com um certificado que garanta que cumpre com o Processo de *Kimberley*. Que não haja diamantes importados ou exportados a um país que não forme parte do plano.

Setor de Infraestruturas

- Comissão Mundial de Barragens (*World Comission on Dams*, ECD): marco internacional em material de boas práticas para a planificação, construção e gestão de barragens.
- Barragens de grandes dimensões: uma barragem de 15 ou mais metros de altura desde a base inferior até o ponto mais alto; ou barragens com uma altura de 5 a 15 metros que contenham mais de 3 milhões de metros cúbicos de água (de acordo com a definição da Comissão Internacional de Grandes Barragens).

Setor Agrícola e de Pecuária

- Óleo de Palma é de origem vegetal e que se obtém do mesocarpo da fruta de Palma. O cultivo deste fruto para obter o óleo tem um grande impacto ambiental, que inclui desflorestação, perda de habitat naturais de espécies em perigo (como o orangotango e o tigre de Sumatra), assim como por sua contribuição e a emissão de gases de efeito estufa.
- Biocombustíveis de primeira geração são aqueles que procedem da biomassa de cultivos que podem ser usados para alimentação de população humana ou gado.
- Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestres (CITES): é um acordo internacional entre governo que tem por finalidade garantir para que o comércio internacional de animais e plantas silvestres não constitua uma ameaça para sua sobrevivência. Portugal ratificou a Convenção CITES em 1980.
- *Roundtable on Sustainable Palm Oil* (RSPO): é uma organização sem fins lucrativos que pretende unir todos os setores da indústria do óleo de palma e grupos de interesse (produtores, distribuidores, fabricantes e ONGs). Criaram um sistema de certificação de óleos sustentáveis (CSPO), que estabelece critérios e sistemas de auditoria que pretendem garantir que a produção respeite os direitos laborais e das comunidades indígenas, que não se ocupem novas zonas de alto valor ambiental e que não se ameacem a biodiversidade, além disso de promover práticas agrícolas mais limpas.
- *Roundtable on Responsible Soy* (RTRS): é uma organização civil que promove a produção, processamento e comercialização responsável da soja a nível mundial. O padrão RTRS de produção de soja responsável é aplicável em todo o mundo e assegura que a produção de soja seja ambientalmente correta, socialmente adequada e economicamente viável.
- *Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) fishing activities*: é um problema internacional que se produz em muitas atividades de captura e pesca. A pesca ilegal acontece quando as atividades violam as leis pesqueiras. A pesca não declarada refere-se a que não foi declarada ou foi declara incorretamente às autoridades. A pesca não regulamentada é aquela que se realiza com barcos sem nacionalidade ou a ocorre em áreas não regulamentadas, entre outros casos.
- Convenção de Estocolmo: é um acordo internacional que regula o tratamento das substâncias tóxicas. Tem por objeto proteger a saúde humana e o ambiente face aos contaminantes orgânicos persistentes (COP), assim como promover as melhores práticas e tecnologias disponíveis para substituir os COP que são utilizados atualmente, e prevenir o desenvolvimento de novos COP através do fortalecimento das legislações nacionais e a instrumentalização dos planos nacionais de implementação para cumprir estes compromissos.
- Convenção de Roterdão: adotado em 1998, estabelece uma primeira linha de defesa ao conceder aos países importadores os meios e a informação que necessitam para reconhecer os perigos potencia se excluir produtos químicos que não se podem gerir de forma segura. Os objetivos da Convenção de Roterdão são os seguintes:
 - Promover as responsabilidades partilhadas e os esforços conjuntos no âmbito do comércio internacional de certos produtos químicos perigosos a fim de proteger a saúde humana e o ambiente face a possíveis danos.
 - Contribuir para a utilização ambientalmente racional, facilitando a troca de informações sobre suas características, estabelecendo um processo nacional de adoção de decisões sobre sua importância e exportação, e difundindo as decisões às partes envolvidas.

- Biocombustíveis de primeira geração são aqueles produzidos a partir de culturas alimentares como a cana-de-açúcar e a colza. Estes incluem bioetanol (produzido a partir de açúcares e amido) e biodiesel (produzido a partir de óleo vegetal); e diferem dos biocombustíveis de segunda geração, que derivam de substâncias vegetais não alimentares como resíduos de colheita e resíduos agrícolas ou municipais. Estes incluem bioetanol produzido a partir de materiais celulósicos como palha ou madeira.
- Substâncias Proibidas de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Classe 1A e 1B: os pesticidas altamente perigosos podem causar efeitos tóxicos agudos ou crônicos, e riscos específicos para as crianças. O uso prolongado destes produtos causa problemas de saúde e mortes ao redor do mundo, principalmente como consequência da exposição no trabalho e a intoxicação acidental ou deliberada. As organizações e convenções internacionais (como a OMS) oferecem orientação e os marcos legais sobre o uso, a gestão e a comercialização dos pesticidas, além de informação sobre o armazenamento e manuseio adequado.
 - Os classificados pela OMS como Classe 1A são considerados como "extremamente perigosos" e os 1B como "altamente perigosos".

Setor de Defesa

- Armas controversas: armamento que por suas características podem causar graves efeitos à população civil. Este armamento inclui:
 - Minas antipessoais: são um tipo de mina de terrestre desenhadas para matar ou incapacitar suas vítimas. Seus efeitos mais comuns são amputações, mutilações, lesões musculares e em órgãos internos e queimaduras
 - Armas biológicas: qualquer patógeno que se utiliza como arma de guerra. O uso militar de organismos vivos é geralmente caracterizado como arma biológica. Pode estar destinada a matar, incapacitar ou afetar um individuo ou cidades e lugares inteiros.
 - Armas químicas: utilizam as propriedades tóxicas de substâncias químicas para matar, ferir ou incapacitar. Os produtos tóxicos produzidos por organismos vivos são considerados armas químicas. De acordo com a Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, a produção, o armazenamento e o uso de armas químicas e sobre sua destruição (1993), considera-se arma química qualquer substância química tóxica, sem importar sua origem, exceto as que sejam usadas com propósitos permitidos. As armas químicas estão classificadas como armas de destruição em massa pelas Nações Unidas e sua produção e armazenamento está banido pela Convenção de 1993.
 - Bombas de fragmentação: trata-se de uma bomba ou projétil cuja carcaça se estilhaça ao explodir e se espalha fragmentos em todas as direções. A característica desta bomba é que ao abrir-se libera muitas outras menores, as quais podem usar-se com diversos objetivos: causar dano ou morte a um grande número de pessoas de forma indiscriminada, provocar incêndios ou atravessar veículos blindados. Sua definição regula-se na Convenção sobre as munições cluster (2008).
 - Munição que contém urânio empobrecido: o urânio empobrecido é um metal denso derivado do enriquecimento de urânio natural como combustível nuclear. Utiliza-se em projéteis perfurantes e em bombas para aumentar sua capacidade de penetração.
 - Armas nucleares: é um explosivo de alto poder que utiliza a energia nuclear. Os vetores de transporte podem ser os mísseis balísticos intercontinentais, os mísseis balísticos de lançamento submarino e os bombardeios de longo alcance, portadores de mísseis de cruzeiro tanto subsónicos quanto ultrassónicos, entre outros.
 - Fósforo branco: é um alótropo (molécula formada por um só elemento) do elemento químico fósforo, que tem uso militar extenso como agende incendiário, agente para criar cortinas de fumaça e como componente incendiário antipessoal capaz de causar queimaduras graves. Existe controvérsia sobre se se considera dentro do agrupamento de armas químicas. Além de suas capacidades ofensivas, o fósforo branco também é

produz fumaça de forma altamente eficiente, capaz de queimar rapidamente e produzir cortinas de fumaça instantâneas. Por este motivo, as munições de fósforo branco são comuns em granadas de fumaça, assim como em munições de tanques, veículos blindados, canhões e morteiros.

- Produtos de uso duplo: são aqueles que podem ser utilizados tanto com fins civis quanto militares. De acordo com o Regulamento (UE), do Conselho, de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016, e o Regulamento (EU) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que derroga do Regulamento (EU) 428/2009, salvo para as solicitações de autorização apresentadas antes de 9 de setembro de 2021) os produtos de uso duplo são:
 - Materiais, instalações e equipamentos nucleares
 - Materiais especiais e equipamentos conexos
 - Tratamento dos materiais
 - Eletrónica
 - Computadores
 - Telecomunicações e segurança da informação
 - Sensores e lasers
 - Navegação e aviação
 - Marinha
 - Aeronáutica e propulsão



GESTÃO DE ATIVOS

Grupo CaixaBank